Rua Esperidião Coelho da Mota, 393 - Centro - Irauçuba - CE. CEP: 62620-000



A Diretora - Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Irauçuba, Sra. Danielle Pernambuco Loiola Oliveira, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para Contratação de empresa para prestar serviços de interligação da rede do cliente com a rede de internet, podendo para tanto serem utilizados meios digitais de transmissão de informações via rede de Rádio Digital ou cabo, com velocidade de acesso de no mínimo de 15 (quinze) Mbps, junto ao Instituto Municipal de Previdência de Iraucuba.

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação tem como base legal o disposto no inciso II, do art. 24, conjuntamente com o parágrafo único do art. 26, da Lei №. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação faz-se necessária justifica-se para atender as necessidades do Instituto Municipal de Previdência, visto que se tornou essencial no serviço público, em tempos modernos em que vivenciamos a disponibilidade de internet nos órgãos públicos. Entrementes, depende-se da mesma para que se informe ao Tribunal de Contas via sistema as informações da gestão pública, pesquisa de informações, leis, regulamentos, decretos etc. Resta-nos claro que o presente serviço é de fundamental importância para auxiliar nos serviços administrativos deste Instituto de Previdência. Cabe ressaltar que a adoção de novas tecnologias pelo setor público é vista por muitos como imprescindível para promover uma completa renovação das relações entre poderes públicos e cidadãos e, ao mesmo tempo, melhorar seus processos de gestão interna e prestar serviços de melhor qualidade graças ao potencial democrático representado pela internet.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha recaiu sobre a empresa H E TELECOMUNICAÇÕES & INFORMÁTICA LTDA, por a mesma ter apresentado o menor preço, conforme pesquisas de preços que seguem acostadas aos autos, sendo: valor total dos serviços R\$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais).

Irauçuba/CE, 05 de fevereiro de 2020.

Danielle Pernambuco Loiola Oliveira Diretora - Presidente

Rua Esperidião Coelho da Mota, 393 - Centro - Irauçuba - CE. CEP: 62620-000



#### ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1 – Contratação de empresa para prestar serviços de interligação da rede do cliente com a rede de internet, podendo para tanto serem utilizados meios digitais de transmissão de informações via rede de Rádio Digital ou cabo, com velocidade de acesso de no mínimo de 15 (quinze) Mbps, junto ao Instituto Municipal de Previdência de Irauçuba-CE.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QDE
01	Interligação da rede do cliente com a rede de internet, podendo para tanto serem utilizados meios digitais de transmissão de informações via rede de Radio Digital ou cabo, com velocidade de acesso de no mínimo de 15 (quinze) Mbps.	MÊS	11

### 2. FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – A Contratação dos serviços do presente Termo de Referência tem amparo legal no disposto no art. 24, inciso II, conjuntamente com o parágrafo único do art. 26, da Lei №. 7.666/93 e suas alterações posteriores.

#### 3. DA JUSTIFICATIVA

- 3.1. A contratação especializada dos serviços de internet justifica-se para atender as necessidades do Instituto Municipal de Previdência, visto que se tornou essencial no serviço público, em tempos modernos em que vivenciamos a disponibilidade de internet nos órgão públicos. Entrementes, depende-se da mesma para que se informe ao Tribunal de Contas via sistema as informações da gestão pública, pesquisa de informações, leis, regulamentos, decretos etc.
- 3.2. Resta-nos claro que o presente serviço é de fundamental importância para auxiliar nos serviços administrativos deste Instituto de Previdência. Cabe ressaltar que a adoção de novas tecnologias pelo setor público é vista por muitos como imprescindível para promover uma completa renovação das relações entre poderes públicos e cidadãos e, ao mesmo tempo, melhorar seus processos de gestão interna e prestar serviços de melhor qualidade graças ao potencial democrático representado pela internet.

#### 4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O presente contrato vigorará da data de sua assinatura por 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstas na Lei de Licitação.

### 5. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA após à prestação do serviço, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

Rua Esperidião Coelho da Mota, 393 - Centro - Irauçuba - CE. CEP: 62620-000

5.2 - Caso ocorra atraso no pagamento na data prevista neste contrato, por responsabilidade do CONTRATANTE, ficara o mesmo obrigado a corrigir o valor devido, com base na variação do IGP-M da Fundação Getulio Vargas (FGV), "pro rata temporis" ou de outro índice que o substitua, desde a data do final do período de adimplemento ate a data do efetivo pagamento.

### 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Prestar os serviços em estrita observância às disposições da sua proposta e condições estabelecidas no termo contratual;
- 6.1.2. O objeto contratado deverá ser instalado, em perfeita condições de uso, no local definido por esta Autarquia contratante, no prazo de 01 (um) dia contado da assinatura do contrato.
- 6.1.3. A contratada se responsabilizará pelos serviços técnicos sempre quando necessário.
- 6.1.4. Os serviços deverão ser realizados no equipamento contratado, sempre no horário comercial, e referem-se a correção de eventuais defeitos encontrados no equipamento, e incluirá a substituição de peças, sem qualquer ônus adicional para a contratante.
- 6.2. A Contratada é responsável pelas despesas com hospedagem, alimentação e transporte, que se fizerem necessárias, com o preposto que o representá-lo na execução do contrato;
- 6.3. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus profissionais;
- 6.4. Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto do presente Termo de Referência;
- 6.5. Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 6.6. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato:
- 6.7. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, mão-de-obra, transportes, taxas, emolumentos, impostos, todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente contrato referentes às pessoas envolvidas na prestação dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, bem como providências quanto à legalização do serviço perante os órgãos municipais, estaduais ou federais;
- 6.8. A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE;
- 6.9. O(A) Contratado(a) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art.65, da Lei de Licitações, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.
- 6.10. Executar fielmente os serviços contratados, atendendo aos prazos legais estabelecidos pelos órgãos de controle, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável e dentro dos parâmetros legais exigíveis.
- 6.11. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

### 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei n º 7.666/93;

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;

Rua Esperidião Coelho da Mota, 393 - Centro - Irauçuba - CE. CEP: 62620-000



- 7.4. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de
- 7.5. Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços
- 7.6. Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços ora objeto do presente instrumento, perante a CONTRATADA;
- 7.7. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências
- 7.8. Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA;
- 7.9. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal;
- 7.10. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;
- 7.11. Aplicar as penalidades previstas em lei, no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar a esta

# 8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora correrão por conta da dotação orçamentária:

INIDADE GESTORA	Dotação Orçamentária			
	Dotação Orçanientaria	Fonte de Recurso	Elemento de Despesa	
IRAUPREV	XXXXXXXX			
		XXXXXXXX	XXXXXXXXX	

# 9. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 9.1 Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal №. 7.666/93, a execução do presente termo de contrato será fiscalizado pelo INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE IRAUÇUBA/CE, por meio de servidor devidamente designado para tal fim, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:
- I Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este
- II Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

Danielle Pernambuco Loiola Oliveira

Diretora - Presidente Instituto Municipal de Previdência de Irauçuba-CE

Rua Esperidião Coelho da Mota, 393 - Centro - Irauçuba - CE. CEP: 62620-000



#### ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE

	QUE A SEGUIR SE DECLARA:	, PARA O FIM
O INCTITUTO MUNICIPAL DE DES ASS		
O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊ		
público interno, estabelecida a Rua Espe		
inscrito no CNPJ sob o №. 11.732.		
Diretora/Presidente, a Sra. Danielle Per	nambuco Loiola Oliveira, inscrit	a no CPF
doravante denominada de CONTRA	TANTE e, dorav	ante denominada
CONTRATADA, com sede na cidade de	, Estado do	_, a Rua
Nº, CNPJ sob o №	, representado por	_, portador de RG
e CPF, resolvem	firmar o presente Contrato em	conformidade com
as disposições contidas na Lei Nº. 8.666	/93 atualizada pela Lei №. 9.648	3/98, e mediante as
Cláusulas e condições a seguir:		
CI ÉLICIU A PRIMERIRA		
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMEN		- d- Lisita-2- NO
1.1 - O presente Contrato tem fundar		
2020.02.05.01, com base no inciso II, do		paragrato unico do
art. 26, da Lei №. 8.666/93 e suas altera	çoes posteriores.	
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO		
2.1 – O presente contrato tem por obje	eto Contratação de empresa pa	ra prestar serviços
de interligação da rede do cliente cor	n a rede de internet, podendo	para tanto serem
utilizados meios digitais de transmissão	de informações via rede de Rá	dio Digital ou cabo
com velocidade de acesso de no m	ínimo de 15 (quinze) Mbps,	junto ao Instituto
Municipal de Previdência de Irauçuba.		
2.2 – Publicações de avisos de interesse	da comissão de licitação; publica	ação de extratos de
contratos; publicação de resultados d		
publicação de matérias diversas de inter		
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO		
3.1 - 3.1 – O valor total do serviço é R	perfazendo assim o	valor mensal de RŞ
<del></del>		
CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAME	NTO DO PREÇO	A
4.1 – Irreajustável.		ato
		9

Rua Esperidião Coelho da Mota, 393 - Centro - Irauçuba - CE. CEP: 62620-000

### CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O presente contrato vigorará da data de sua assinatura por 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstas na Lei de Licitação.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões necessárias relativas ao objeto contratado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no § 1º do art. 65, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA após à prestação do serviço, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.
- 7.2 Caso ocorra atraso no pagamento na data prevista neste contrato, por responsabilidade do CONTRATANTE, ficará o mesmo obrigado a corrigir o valor devido, com base na variação do IGP-M da Fundação Getulio Vargas (FGV), "pro rata temporis" ou de outro índice que o substitua, desde a data do final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Prestar os serviços em estrita observância às disposições da sua proposta e condições estabelecidas no termo contratual;
- 8.1.2. O objeto contratado deverá ser instalado, em perfeita condições de uso, no local definido por esta Autarquia contratante, no prazo de 01 (um) dia contado da assinatura do contrato.
- 8.1.3. A contratada se responsabilizará pelos serviços técnicos sempre quando necessário.
- 8.1.4. Os serviços deverão ser realizados no equipamento contratado, sempre no horário comercial, e referem-se a correção de eventuais defeitos encontrados no equipamento, e incluirá a substituição de peças, sem qualquer ônus adicional para a contratante.
- 8.2. A Contratada é responsável pelas despesas com hospedagem, alimentação e transporte, que se fizerem necessárias, com o preposto que o representá-lo na execução do contrato;
- 8.3. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus profissionais;
- 8.4. Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto do presente Termo de Referência;
- 8.5. Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 8.6. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;
- 8.7. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, mão-de-obra, transportes, taxas, emolumentos, impostos, todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente contrato referentes às pessoas envolvidas na prestação dos serviços, que não terão



Rua Esperidião Coelho da Mota, 393 - Centro - Irauçuba - CE. CEP: 62620-000



- 8.8. A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE;
- 8.9. O(A) Contratado(a) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art.65, da Lei de Licitações, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.
- 8.10. Executar fielmente os serviços contratados, atendendo aos prazos legais estabelecidos pelos órgãos de controle, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável e dentro dos parâmetros legais exigíveis.
- 8.11. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei n º 7.666/93;
- 9.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;
- 9.3. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;
- 9.4. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;
- 9.5. Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;
- 9.6. Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços ora objeto do presente instrumento, perante a CONTRATADA;
- 9.7. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- 9.8. Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA;
- 9.9. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal;
- 9.10. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;
- 9.11. Aplicar as penalidades previstas em lei, no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar a esta Autarquia.

Rua Esperidião Coelho da Mota, 393 - Centro - Irauçuba - CE. CEP: 62620-000



CLÁUSULA	DÉCIMA	- DA	DOTAÇÃO	<b>ORÇAMENTÁRIA</b>
----------	--------	------	---------	---------------------

10.1 - As despesas	decorrentes dest	e contrato	correrão po	conta da	dotação	orcamentária
Nº	, elemento de d			_, fonte de		

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:
- 11.1.1 Advertência;
- 11.1.2 Multa;
- a) de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;
- b) de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual; e
- c) O valor das multas referidas neste item serão descontadas "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- 11.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 11.1.4 Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1 O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei  $N^{\circ}$ . 8.666/93, respeitado o direito de defesa da CONTRATADA.
- 12.2 A rescisão deste contrato por motivo não justificado ou não enquadrável no item 12.1 supra, poderá ocorrer por iniciativa de qualquer uma das partes, sem penalidades extras, desde que comunicado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1 Os recursos administrativos interpostos pelos licitantes, quando cabíveis, serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei №. 8.666/93 e suas alterações.
- 13.2 Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação do órgão da Administração Pública que tiver promovido o certame.
- 13.3 Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação da CONTRATANTE e, se necessário, encaminhados a CONTRATADA para a orientação devida.

# CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

14.1 - Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal №. 8.666/93, a execução do presente termo de contrato será fiscalizado pelo INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, por meio de

Rua Esperidião Coelho da Mota, 393 - Centro - Irauçuba - CE. CEP: 62620-000

servidor devidamente designado para tal fim, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:

l – Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

II – Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1-Fica eleito o foro da cidade de Irauçuba para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Irauçuba/CE,	de	de 20
CONTRATANTE		CONTRATADA
Testemunhas:	02 Nome:	
Nome:	CPF:	

